

A LIBERDADE HOBBSIANA *VERSUS* A LIBERDADE REPUBLICANA

HOBBSIAN FREEDOM *VERSUS* REPUBLICAN FREEDOM

Sergio Wollmann¹

Resumo: Este trabalho visa a tematizar a liberdade em Hobbes, partindo do princípio que Hobbes desenvolve a liberdade como uma resposta ao incipiente movimento das ideias liberais de cidadão e Estado livre. Comprometido com os novos saberes da época, Hobbes parte de uma explicação mecânica dos corpos em movimento, onde a liberdade é ausência de impedimentos. Definindo a liberdade em relação ao corpo, Hobbes tematiza a liberdade dos súditos. Constant (2015) e Berlin (1981), pensadores liberais, terão em Hobbes o defensor da liberdade negativa enquanto não-interferência. Todavia, autores como Pettit (2007) e Skinner (1999, 2010), neorepublicanos, acreditam que a liberdade é estar sujeito à não-dominação.

Palavras-chave: Liberdade. Liberdade negativa. Não-interferência. Republicanismo e não-dominação. A Liberdade em Hobbes.

Abstract: This work aims to thematize freedom in Hobbes, assuming that Hobbes develops freedom as a response to the incipient movement of liberal ideas of citizen and free state. Committed to the new knowledge of the time, Hobbes starts from a mechanical explanation of moving bodies, where freedom is the absence of impediments. Having defined freedom in relation to the body, Hobbes thematizes the freedom of subjects. Constant (2015) and Berlin (1981), liberal thinkers, will have in Hobbes the defender of negative freedom as opposed to interference. However, authors like Pettit (2007) and Skinner (1999, 2010), neo-republicans, believe that freedom is to be subject to non-domination.

Keywords: Freedom. Negative freedom. Non-interference. Republicanism and non-domination. Freedom in Hobbes.

INTRODUÇÃO

É em *Leviatã*² que encontramos o conceito de liberdade redefinido³ em Hobbes. Para o filósofo inglês, a liberdade significa “em sentido próprio, a ausência de oposição (entendendo como oposição os impedimentos externos do movimento)” (HOBBS, 1988, p. 128). O conceito de liberdade como ausência de oposição reflete a influência do materialismo e

¹ Doutorando em Filosofia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), São Leopoldo. Mestre e graduado em Filosofia, é professor de filosofia no Ensino Público do Rio Grande do Sul. Foi professor de Filosofia e Teoria Política na Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM) e diretor do Curso de Relações Internacionais por 11 anos.

² Publicado em 1651, em inglês.

³ Em **Hobbes e a liberdade republicana**, ao fazer um estudo da liberdade em Hobbes, Skinner (2010) escreve que nos **Elementos da Lei Natural e Política** de Hobbes (2002) há uma descrição da liberdade. No **Do Cidadão**, Hobbes (1992) já define o conceito de liberdade e no **Leviatã** (HOBBS, 1988), obra madura, há uma redefinição da liberdade, conceito amadurecido e definitivo.

cientificismo do autor de *Leviatã*. Para Hobbes, “a própria vida não passa de movimento” (HOBBS, 1988, p. 39). A liberdade, entendida como ausência de impedimentos externos, “não se aplica menos às criaturas irracionais e inanimadas do que às racionais” (HOBBS, 1988, p. 129).

A liberdade do corpo, tanto do humano como natural, significa simplesmente que não está impedido por entraves externos para exercer seus poderes naturais. Definido isto, Hobbes explica que um homem livre é aquele que não é impedido de agir de acordo com seus poderes. Para Hobbes (1988, p. 130), “Um homem livre é aquele que, naquelas coisas que graças a sua força e engenho é capaz de fazer, não é impedido de fazer o que tem vontade de fazer”. Agir livremente significa que não houve impedimento para a realização de uma ação. A liberdade no estado de natureza se caracteriza quando não há nenhum impedimento à ação de qualquer indivíduo.

Hobbes lembra em *Leviatã* que, ao falar da liberdade dos corpos, não podemos falar de outra coisa que não a ausência desses impedimentos externos aos seus poderes de movimento. Sempre que usarmos as palavras livre e liberdade

a qualquer coisa que não seja um corpo, há um abuso de linguagem, porque o que não se encontra sujeito ao movimento não se encontra sujeito ao impedimento. Portanto, quando se diz, por exemplo, que o caminho está livre, não se está indicando qualquer liberdade de caminho, e sim daqueles que caminham sem parar (HOBBS, 1988, p. 129).

O conceito de liberdade, como ausência de impedimento, servirá como plataforma sobre a qual Hobbes abordará a liberdade enquanto prática, isto é, a dos súditos. Ao abordar e mensurar a liberdade dos súditos, estamos falando da instituição do Estado. Segundo Hobbes (1988, p. 103),

O fim último, causa final e desígnio dos homens (que amam naturalmente a liberdade e o domínio sobre os outros) ao introduzir aquela restrição sobre si mesmos sob a qual os vemos a viver nos Estados, é o cuidado com sua própria conservação e com a vida mais satisfeita.

Com o objetivo de justificar o Estado, Hobbes descreve primeiramente a condição natural da humanidade. Para Hobbes (1988, p. 74), “A natureza fez os homens iguais”, iguais na faculdade do corpo e do espírito. Enquanto iguais, encontram-se no homem a “competição, a desconfiança e a glória” (HOBBS, 1988, p. 74), como principais causas de discórdia. A competição leva os homens a atacarem os outros visando o lucro, a desconfiança tendo em vista a segurança, e a glória, com o objetivo de reputação e visibilidade. Na condição que se encontra

o homem, Hobbes afirma que “os homens não tiram prazer algum da companhia uns dos outros (e sim, pelo contrário, um enorme desprazer)” (HOBBS, 1988, p. 75). Neste estado, “durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de os manter a todos em respeito, eles se encontram naquela condição a que se chama guerra: e uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens” (HOBBS, 1988, p. 75).

Há, todavia, sinais indicativos para pôr fim a esta situação. Estes são as “paixões e a razão” (HOBBS, 1988, p. 77). Para Hobbes (1988, p. 77), “As paixões que fazem os homens tender para a paz são o medo da morte, o desejo daquelas coisas que são necessárias para uma vida confortável, e a esperança de consegui-la através do trabalho”. A razão, por sua vez, “sugere adequadas normas de paz, em torno das quais os homens podem chegar a um acordo. Essas normas são aquelas a que por outro lado se chama leis de natureza” (HOBBS, 1988, p. 77).

Dentre as leis naturais, encontra-se o direito natural e a lei natural. O direito natural,

a que os autores chamam *jus naturale*, é a liberdade que cada homem possui de usar seu próprio poder, da maneira que quiser, para a preservação de sua própria natureza, ou seja, de sua vida; e conseqüentemente de fazer tudo aquilo que seu próprio julgamento e razão lhe indiquem como meios adequados a esse fim (HOBBS, 1988, p. 78).

Ao falar da liberdade, Hobbes retoma o conceito de liberdade, “liberdade como ausência de impedimentos externos, impedimentos que muitas vezes tiram parte do poder que cada um tem de fazer o que quer” (HOBBS, 1988, p. 78). Conforme vimos, tal condição de liberdade encontra-se no direito natural. É no direito natural que cada indivíduo é autorizado a agir visando o melhor para si, e nisto consiste a liberdade.

A lei natural (*Lex naturalis*), por sua vez, é um “preceito ou regra geral, estabelecido pela razão, mediante a qual se proíbe a um homem fazer tudo o que possa destruir sua vida ou privá-lo dos meios necessários para preservá-la, ou omitir aquilo que pense poder contribuir para preservá-la” (HOBBS, 1988, p. 78). O direito consiste na liberdade de fazer ou omitir e a lei determina ou obriga uma das duas coisas. O direito está para a liberdade e a lei, para a obrigação.

Segundo Hobbes (1988) enquanto perdurar este direito de cada homem ter poder sobre todos e todas as coisas, não poderá haver para nenhum homem (por mais forte e sábio que seja) a segurança de viver todo o tempo que, geralmente, a natureza permite aos homens viver. Com o fim da justificativa e da legitimação do Estado, e de modo particular do Estado monárquico,

Hobbes mostra que a liberdade, como ausência de impedimentos encontrada no direito natural, implicará na perda da própria liberdade. Portanto, a noção de liberdade natural torna-se essencial na arquitetura da liberdade civil. A razão, por sua vez, fará com que o homem procure a paz, limitando sua liberdade natural, instituindo o Estado.

A instituição do Estado se efetiva quando “uma multidão de homens concordam e pactuam, cada um com cada um dos outros, que a qualquer homem ou assembleia de homens a quem seja atribuído pela maioria o direito de representar a pessoa de todos eles (ou seja, de ser seu representante)” (HOBBS, 1988, p. 107). Neste ato, “todos deverão autorizar todos os atos e decisões desse homem ou assembleia de homens, tal como se fossem seus próprios atos e decisões” (HOBBS, 1988, p. 107). Para que os homens possam viver em paz e serem protegidos uns dos outros é preciso que o homem renuncie a todos os direitos. A liberdade, freada e limitada, está em agir de acordo com o que o Estado determina.

Mas é possível observar, em *Leviatã*, uma preocupação com a persistência da liberdade, mesmo sob um governo de um “deus mortal” (HOBBS, 1988, p. 106). Hobbes deixa claro que o objetivo da instituição do Estado é com a defesa da segurança e vida do cidadão. Os súditos têm compromisso com o soberano enquanto ele os consegue proteger. No entanto, o direito que por “natureza os homens têm de defender-se a si mesmos não pode ser abandonado através de pacto algum” (HOBBS, 1988, p. 135). O fim da obediência é a proteção (HOBBS, 1988, p. 135). O súdito tem a liberdade de desobedecer ao soberano quando este ordenar que o súdito se mutilasse ou se mate. Não é obrigado a confessar um crime, porque “ninguém pode ser obrigado por um pacto a acusar-se a si próprio” (HOBBS, 1988, p. 133). O súdito não é obrigado a assumir atividades que colocam em risco a sua vida. O súdito tem a liberdade de resistir à força do Estado defendendo a sua vida, que tanto o culpado como o inocente podem fazer. Além do mais, Hobbes deixa claro que todas as outras liberdades dependem do silêncio da lei. Onde o soberano não estabeleceu uma regra, o “súdito tem e liberdade de fazer ou omitir, conforme a sua discricção” (HOBBS, 1988, p. 134).

HOBBS E A LIBERDADE NEGATIVA

Honneth (2015, p. 43) diz que o momento do nascimento da ideia de uma liberdade negativa do sujeito coincide como o período das guerras civis religiosas dos séculos XVI e XVII, onde Hobbes, diante do conflito, propõe uma ideia apenas negativa de autodeterminação, através da definição de liberdade como ausência de oposição. Ser livre significa não ser obstruído por resistências externas na busca de realizar seus objetivos. Hobbes, neste sentido,

contribui com sua proposta de determinar a liberdade individual unicamente pela via externa, “para a formação de uma tradição na qual a ação é designada livre à medida que pode ser compreendida apenas como expressão de uma escolha própria” (HONNETH, 2015, p. 49).

Porém, é em Constant (2015)⁴, com seu célebre discurso comparando a liberdade dos antigos à dos modernos, que Hobbes é revisitado e passa a ser um dos precursores da liberdade moderna com a contribuição da liberdade negativa. Neste discurso, a liberdade de Hobbes passa a ser a dos modernos. Para os eles, “a liberdade nada mais é que um salvo-conduto à expansão da personalidade individual” (CONSTANT, 2015, p. 11). Criticando a liberdade dos antigos, Constant reforça dizendo que a “liberdade individual é a verdadeira liberdade moderna” (CONSTANT, 2015, p. 13). Segundo Constant (2015), para os antigos a liberdade denotava o direito de participação política, prevalecendo a vontade da maioria e inexistindo direitos individuais oponíveis ao Estado. Para os modernos, é o meio de desenvolvimento da personalidade individual, refletindo o direito de influir sobre a formação da vontade estatal e de ter uma esfera jurídica imune à ação dessa vontade e de terceiros.

Em Constant (2015), a liberdade é negativa no sentido de que indica a ausência de ingerência de outrem nas atividades que se é capaz de realizar, em certa altura, sem a ajuda de terceiros. Alcança a liberdade de ir e vir, de pensar e expressar, de associar-se ou não, de professar um culto ou não. A liberdade dos modernos é a liberdade do indivíduo. Segundo Constant (2015) aos modernos interessa a independência individual. Seu objetivo é a segurança dos prazeres individuais. Constant (2015, p. 95) ainda ressalta que “Nós modernos queremos gozar, cada qual, os nossos direitos, desenvolver nossas faculdades como melhor nos aprouver, sem prejudicar os outros”. Enfim, em Constant a liberdade individual é a verdadeira liberdade.

Benjamim Constant exerceu forte influência sobre Isaiah Berlin, na concepção dos dois conceitos de liberdade: liberdade negativa e liberdade positiva. Para Berlin (1981), alguém é livre na medida em que nenhum outro homem ou nenhum grupo de homens interfere nas atividades de alguém. A liberdade política, nesse sentido, é simplesmente “a área em que um homem pode agir sem sofrer a obstrução de outros” (BERLIN, 1981, p. 136). Ser impedido de fazer algo é ser coagido. Segundo Berlin (1981), todavia, coação não se refere a todas as formas de incapacidade. Não conseguir realizar algo que vai além dos seus limites não é coação. Ainda para o autor, “Coação implica a deliberada interferência de outros seres humanos na área em que eu poderia atuar” (BERLIN, 1981, p. 136). Desta forma, “Um homem não possui liberdade

⁴ Este texto é fruto de um discurso realizado por Benjamim Constant em 1819, já com 50 anos e *status* de um homem público consagrado, no Ateneu de Paris, intitulado *De la liberté des ancêtres comparée à celle des modernes*.

política, individual ou institucional, apenas se tiver sendo impedido de atingir uma determinada meta por outros seres humanos” (BERLIN, 1981, p. 136). A simples incapacidade de atingir uma meta não se configura como falta de liberdade política. Berlin (1981, p. 137) consagra a clássica expressão de que a liberdade significa “não sofrer interferências dos outros”. Quanto mais ampla a área de não-interferência, mais ampla minha liberdade.

Berlin (1981) acredita ser necessário estabelecer uma fronteira entre a área privada e da autoridade pública. Para ele, há pensadores que acreditam que área de livre ação dos homens deve ser limitada pela lei e há aqueles, entre eles Constant, que pensam

que deveria haver uma certa área mínima de liberdade pessoal que não deve absolutamente ser violada, pois, se seus limites forem invadidos, o indivíduo passará a dispor de uma área demasiado estreita mesmo para aquele desenvolvimento mínimo de suas faculdades naturais que, por si só, torna possível perseguir, e mesmo conceber, os vários fins que os homens consideram bons, corretos ou sagrados (BERLIN, 1981, p. 137).

Para Berlin (1981) autores como Locke ou Adam Smith entendem que deve haver uma ampla área para a vida privada além de cujos limites nem o Estado nem qualquer outra autoridade deveriam ter permissão para passar. Hobbes, ao contrário, para que não reine uma selva entre os homens, deseja ampliar a área de controle centralizado e reduzir a do indivíduo. Ambos, todavia, concordam que uma “parcela da existência humana precisa continuar sendo independente da esfera do controle social” (BERLIN 1981, p. 139). É preciso, segundo ele (1981) preservar uma área mínima de liberdade pessoal se não quisermos degradar ou negar nossa natureza.

A liberdade como não-interferência significa “liberdade de: nenhuma interferência além da fronteira móvel, mas sempre identificável” (BERLIN, 1981, p. 140). Enfim, Berlin (1981) se identifica com a liberdade negativa como não-interferência e acredita que não há nenhuma conexão necessária entre liberdade individual e a democracia.

LIBERDADE COMO NÃO-DOMINAÇÃO: A LIBERDADE DOS CIDADÃOS E ESTADOS LIVRES

Philip Pettit (2007) é um neorrepublicano e acredita que a liberdade política não se restringe à não-interferência, de Berlin (1981). Ao contrário, o autor a entende como “não-dominação ou independência do poder arbitrário” (PETTIT, 2007, p. 191). Pettit (2007, identifica um problema na liberdade negativa, pois ela é identificada com a liberdade pela interferência, que é vista como obstrução, impedimento ou coerção intencional. A interferência

para Pettit não é a única forma de ameaçar a liberdade. Pettit (2007) identifica três formas que o ideal político de liberdade pode assumir. Liberdade como “não-limitação”, como “não-interferência” e como “não-dominação” (PETTIT, 2007, p. 177).

O ideal da liberdade política como não-limitação diz que podem existir várias formas de cercear a liberdade dos indivíduos dentro das limitações do Estado. Ser livre é não ter limites. Defensores da liberdade como não-limitação têm como base a liberdade negativa de não-interferência, desenvolvida por Berlin (1981), mas acrescentam, segundo Pettit (2007) a obstrução e a restrição não-intencional que pode permear a conduta de uma pessoa da mesma forma que a intencional. As limitações que eliminam a liberdade política são aquelas que tornam impossível uma ação livre, removendo ou forçando certas opções.

A liberdade como não-interferência (BERLIN, 1981) toma a interferência como modelo de inibição da liberdade sustentando que a liberdade exige a minimização dessa interferência. Pettit (2007) critica a liberdade como não-interferência pela dificuldade em discernir o que pode constituir um poder arbitrário de um poder não arbitrário.

Pettit (2007, p. 191) vai em direção ao ideal da “não-dominação”. Essa ideal parte do princípio de que uma pessoa goza da não-dominação, na medida em que ela não se expõe a um poder arbitrário de interferência por parte dos outros. O ideal da não-dominação reconhece a possibilidade de um Estado não arbitrário, portanto, que, respeita e reconhece as decisões dos seus cidadãos e alerta, ao mesmo tempo, que pode haver um perigo à liberdade dos cidadãos sem a presença da interferência real.

Pettit (2007, p. 199) defende que a ideia de “não-dominação” deveria ser descrita como a ideia republicana de liberdade. A tradição republicana tem como razão a ideia de liberdade como “não-dominação” (PETTIT, 2007, p. 199). Os republicanos argumentavam que fiscalizar a autoridade e o poder do Estado exigia dos seus cidadãos uma vigília constante para que nenhum grupo de poder se fizesse dono do Estado.

No entanto, é Quentin Skinner (1999, 2010) a referência quando o assunto é republicanismo. Skinner é historiador e empreende uma verdadeira genealogia em busca das origens do republicanismo. Para Skinner, o seu nascimento tem sua origem na antiguidade clássica romana. Skinner define inicialmente este republicanismo como “neorromano” (SKINNER, 2010, p. 9).

Para Skinner (1999) os neorromanos discutem o significado de liberdade civil no campo da política. Focam na relação entre a liberdade dos súditos e os poderes do Estado. Quanto à liberdade, tanto os corpos naturais como o político são igualmente capazes de possuí-la e perdê-

la. Para os autores neorromanos, só é possível gozar plenamente de liberdade civil vivendo como cidadão de um Estado livre. Um “Estado livre é uma comunidade na qual as ações do corpo político são determinadas pela vontade dos membros como um todo” (SKINNER, 1999, p. 33). E um povo livre significa que “nenhuma lei podia ser imposta a eles sem que antes houvesse um consentimento nas assembleias do povo” (SKINNER, 1999, p. 33). Portanto, o significado de possuir ou perder a liberdade deve ser o mesmo tanto no caso de um cidadão individual como no caso de uma comunidade ou Estado.

Skinner (1999) reforça que o argumento dos neorromanos é que para se viver a liberdade, deve-se assegurar de que se vive sob um sistema político no qual não há elemento de poder discricionário, e, portanto, nenhuma possibilidade de que seus direitos civis possam ser dependentes da boa vontade de um governante, ou um grupo governante, ou qualquer outro agente do Estado. Deve-se viver num sistema em que o poder único de fazer leis permanece com o povo ou seus representantes autorizados, onde todos os membros da comunidade política, governados e governantes são iguais perante a lei.

HOBBS E A LIBERDADE REPUBLICANA

Constant (2015) e Berlin (1981) se encontram na definição hobbesiana de liberdade como ausência de oposição, a origem da liberdade dos modernos (Constant) e da liberdade negativa como não-interferência (Berlin). Liberdade para estes teóricos é a ausência de qualquer tipo de interferência. Todavia, para Pettit (2007), um neorrepublicano, as interferências incompatíveis com a liberdade republicana são as qualificadas de arbitrárias, chamadas de dominação. Para Pettit (2007) e Skinner (1999, 2010) liberdade é ausência de dominação.

Hobbes (1988), em *Leviatã*, sistematiza a concepção do Estado como pessoa artificial. O Estado é uma multidão reunida numa só pessoa e a autoridade lhe é conferida por cada indivíduo. Contudo, segundo Skinner (1999) há, paralelamente à concepção do Estado como pessoa artificial, um debate sobre os súditos, mais especificamente sobre a liberdade dos súditos e o poder do Estado.

Para Skinner (1999) é possível ser livre e agir em obediência à lei em Hobbes. Segundo o mesmo autor, quando a lei coage o cidadão à obediência pela ativação de seus temores quanto às consequências da desobediência, ela não faz levando-o a agir contra a sua vontade, fazendo assim que ele aja menos que livremente. A concepção de liberdade em Hobbes é tributária de uma visão mecanicista e materialista, onde Hobbes defende a tese de que a realidade é constituída por matéria e movimento. Liberdade, segundo Hobbes (1988), significa a ausência

de oposição e não se aplica menos às criaturas irracionais e inanimadas do que às racionais. Em Hobbes, a liberdade é compatível com o medo e a necessidade. Enfim, em Hobbes, não é possível agir contra a vontade, pois a vontade acaba fazendo parte de um processo de ponderação, de deliberação. Enquanto para o neorromano, “basta estar sujeito com impunidade à coerção arbitrária, não o fato de estar sendo coagido, que retira sua liberdade e o reduz à condição de um escravo” (SKINNER, 1999, p. 63-64). Enfim, para os neorromanos, só é possível ser livre num Estado livre.

Para os hobbesianos a “extensão de sua liberdade como cidadão depende da extensão na qual você é deixado livre de constrangimentos pelo aparato coercitivo da lei para exercer seus poderes à vontade” (SKINNER, 1999, p. 69). Hobbes é objetivo e entende que “um homem livre é aquele que, naquelas coisas que graças a sua força e engenho é capaz de fazer, não é impedido de fazer o que tem vontade de fazer” (HOBBS, 1988, p. 129). Ser privado da liberdade, perder o status de ser um homem livre, significa ser impedido por alguma força externa. Não há, para Hobbes, nenhuma relação entre ser livre e Estado livre. Para ele, não quer dizer que uma forma absoluta de governo não possa deixá-lo não menos livre do que a mais pura democracia. Hobbes entende como erro a crença de que só se é livre sob Estados livres.

No período da elaboração de *Do Cidadão* e de *Leviatã* (HOBBS, 1988, 1992), domina a doutrina da liberdade dos súditos e dos Estados livres. Homem livre, na época, era precisamente alguém que vive independentemente da vontade de outrem e que, conseqüentemente, é livre da possibilidade de ser impedido arbitrariamente de perseguir os fins escolhidos. De acordo com Skinner (2010), a mera existência do poder arbitrário, e não o seu exercício de maneira a impedir-nos de agir é o que retira nossa liberdade e nos deixa como escravos.

Hobbes não se intimida com esta doutrina e rebate os teóricos do pensamento romano e republicano, com o conceito de que “ser um homem livre significa simplesmente estar livre da possibilidade de ser realmente impedido” (SKINNER, 2010, p. 147). Enquanto para os teóricos da liberdade republicana, estar livre da interferência arbitrária é condição para ser livre, para Hobbes, a ausência de interferência já é condição necessária. Enfim, “Hobbes nega que o simples fato de viver na dependência de outrem desempenha algum papel na limitação da liberdade do homem livre” (SKINNER, 2010, p. 147).

HOBBS E A TRADIÇÃO LIBERAL

Skinner (1999), defensor da teoria neorromana dos cidadãos livres e dos Estado livres, afirma, desapontado, que esta teoria não resistiu às intempéries das ideologias políticas e foi suplantada pela teoria liberal. O autor afirma que, com a ascensão da teoria liberal a uma posição de hegemonia na filosofia política contemporânea, a teoria neorromana ficou tão perdida de vista que a análise liberal veio a ser amplamente considerada como a única maneira coerente de pensar o conceito de liberdade.

Merquior é uma referência quanto ao tema do liberalismo. Segundo Roberto Campos (1917-2001), na apresentação do **Liberalismo: Antigo e Moderno** de Merquior (2016) diz que o autor traz um estudo panorâmico do liberalismo. Nesta obra, Merquior (2016) explora o desenrolar da ideia do liberalismo desde o período clássico até os dias de hoje. Para Merquior (2016), há um consenso histórico de que o liberalismo surgiu na Inglaterra, na luta política que culminou na Revolução Gloriosa de 1688 contra Jaime II. Os revolucionários tinham por objetivos a tolerância religiosa e um governo constitucional. Estes valores, segundo Merquior (2016), tornaram-se os pilares do sistema liberal, espalhando-se paulatinamente pelo Ocidente. Para Merquior (2016), embora o acesso ao poder na Inglaterra fosse controlado por uma oligarquia, fora refreado o poder arbitrário, e havia mais liberdade geral do que em qualquer outra parte da Europa. Nas palavras de Carl Schmitt (*apud* MERQUIOR, 2016, p. 31), o princípio distributivo na constituição liberal significa que a esfera de “liberdade individual é em princípio ilimitada, enquanto a capacidade que assiste ao governo de intervir nessa esfera é em princípio limitada”. Nas palavras de Hobbes (1988), tudo que não for proibido pela lei é permitido, cabendo dessa forma o ônus da justificação à intervenção estatal e não à ação individual. Há ainda, segundo Merquior (2016), liberalismos de harmonias e liberalismos de dissonância. Contudo, em ambos os casos, o liberalismo espousa uma opinião liberal da luta humana. Dentre os liberais, Benjamin Constant é considerado por Merquior (2016, p. 33) “o maior dos teóricos liberais do início do século XX”.

Tendo em vista os fundamentos filosóficos e o desenvolvimento histórico do liberalismo, Merquior (2016) parte do exame dos diversos significados de liberdade e autonomia. Assim como há várias expressões em torno do liberalismo, liberdade e autonomia também apresentam vários sentidos. Na obra **O Liberalismo: Antigo e Moderno**, Merquior (2016) faz uma abordagem prática da liberdade. Para o autor, os analistas modernos da liberdade insistem mais na dimensão social da liberdade (MERQUIOR, 2016). Uma ação livre é uma ação que parte de um motivo desejado ou de um motivo neutro. Uma ação não livre é uma ação executada contra a nossa vontade, resultado de um motivo não desejado. Estas ações

não livres podem ser causadas pela vontade de outras pessoas. Segundo Merquior (2016, p. 34), “a liberdade social pode ser definida como a ausência de constrangimento e de restrição”. Ter opções e alternativas que permitam escolhas é fundamental para uma ação ser livre.

Ter autonomia significa não ser impedido nas nossas escolhas. A partir desse significado, Merquior (2016) identifica quatro especificações de autonomia na história. A primeira autonomia é a liberdade de opressão como interferência arbitrária. Ela está associada a direitos estabelecidos. O camponês é livre quando seus direitos estabelecidos são respeitados. É este tipo de liberdade que o indivíduo moderno espera usufruir quando seus direitos são respeitados pela lei e pelo costume. Merquior (2016, p. 35) a chama de liberdade como “intitlamento”. Porém, este tipo de liberdade tem pouca relação com o princípio dos direitos humanos universais. O segundo tipo de liberdade é a participação nos negócios da cidade, conhecido desde o início como liberdade política, característica das cidades gregas e romanas. A terceira é a liberdade moral, a liberdade de consciência e crença, conhecida na modernidade como liberdade religiosa. A quarta liberdade, a dos modernos, é a liberdade de viver de acordo com nossos interesses e escolhas. Segundo Merquior (2016), os modernos não se sentem livres porque seus direitos são respeitados, ou porque suas crenças podem ser livremente expressas, ou porque, com liberdade, tomam parte das decisões que dizem respeito ao coletivo, mas, principalmente, o moderno se sente livre porque dirige sua vida mediante opção pessoal de trabalho e lazer. É a liberdade de realização pessoal.

Quanto à liberdade, segundo Merquior (2016), os filósofos políticos falam do conceito liberal de liberdade e de um conceito democrático de liberdade. O conceito liberal implica a ausência de coerção, enquanto o democrático significa autonomia, isto é, autodeterminação.

Merquior (2016) retoma os Dois Conceitos de Liberdade, de Isaiah Berlin (1981), sobre a liberdade negativa e positiva. A liberdade negativa é a ausência de coerção. É a liberdade contra a possível interferência de alguém. São, segundo Merquior (2016), exemplos a autonomia de fruir intitamentos (contra possíveis abusos), a autonomia de expressar crenças (em oposição à censura), a liberdade de satisfazer gostos e a livre procura de objetivos individuais (em oposição a padrões impostos). A liberdade positiva, por outro lado, segundo Merquior (2016), é o desejo de governar-se, de ter autonomia. Não é a liberdade de, mas a liberdade para, isto é, a aspiração ao autogoverno, é decidir em vez de ser objeto de decisões. Portanto, enquanto a liberdade negativa significa independência de interferência, a positiva está relacionada à incorporação do controle.

Thomas Hobbes, representante da escola inglesa de teoria da liberdade, vê a liberdade como ausência de coerção, ou, nas palavras de Hobbes (1988) ausência de oposição. Hobbes, com esta definição, se posiciona contra a adoração de valores cívicos e, portanto, contra a autoderminação, e contra a liberdade política da tradição humanista, propagada pelos neorromanos, conforme Skinner (1999) Santos (1999), no **O Liberalismo**, afirma que a modernidade, na sua origem, é britânica. Porém, não cita Hobbes como integrante basilar da política inglesa.

Segundo Merquior (2016), enquanto raiava a guerra civil religiosa inglesa, Hobbes procurava dissociar o conceito moderno de liberdade da tradição humanista. Hobbes descarta o entusiasmo cívico. Em vez de exaltar a virtude cívica, propunha a liberdade política ou civil. A liberdade civil, segundo Hobbes (*apud* BERNARDES, 2002, p. 134), “é aquilo que resta como liberdade ao indivíduo, que, frente à indeterminação legal é soberano para, segundo sua consciência, agir ou omitir-se”. Hobbes (1988, p. 134) defendia que, uma vez instituído o governo, a liberdade deixa de ser um assunto de autodeterminação para constituir algo a ser fruído no “silêncio da lei”. Portanto, a liberdade para Hobbes se iguala com tudo o que a lei permite pelo simples fato de que não proíbe. Hobbes é a fonte da liberdade negativa, liberdade assumida pela tradição liberal.

CONCLUSÃO

Hobbes, apesar de ser um defensor da monarquia, é precursor e influenciador do conceito moderno de liberdade negativa. Para Skinner (2010), Hobbes, em *Leviatã*, torna-se o marco na evolução das teorias modernas da liberdade. Hobbes, segundo Skinner (2010), enfrenta com objetividade e desmascara o que está errado na afirmação republicana sobre o simples fato de a dependência tirar a liberdade do homem livre. Para Hobbes, ser um homem livre não tem relação com ter que viver independentemente da vontade de outrem. Ser livre significa, para ele, não estar incapaz, por impedimentos externos, a agir segundo vontade e poderes próprios.

O mérito e o sucesso de Hobbes continuar nos debates teóricos e permanecer na história é, segundo Honneth (2015), o poder de os indivíduos, nas suas infinitas especificidades, poderem apelar sempre à ideia de liberdade negativa.

É possível, sim, identificar e observar em *Leviatã* uma preocupação com a persistência da liberdade, mesmo sob um governo de um “deus mortal” (HOBBS, 1988. p. 106) e isto,

talvez, por influência das ideias republicanas ou, conforme Skinner (2010) como uma estratégia básica ao tentar desacreditar a teoria republicana da liberdade.

Hobbes, em *Leviatã*, garante que a liberdade natural sempre estará assegurada. No Capítulo XXI, da liberdade dos súditos, Hobbes garante que permanecemos, todo o tempo e sob todas as formas de governo, livres para desobedecer as leis, de tal “maneira que todos os atos praticados pelos homens no Estado, por medo da lei, são ações que seus autores têm a liberdade de não praticar” (HOBBS, 1988, p. 130).

Hobbes, agora mais prudente e maduro, dá a entender que é insuficiente tratar o Estado como nada mais do que um meio de manter pela coerção a vida comum. Positivamente, Hobbes sugere que os “fundamentos desses direitos devem ser ensinados de forma diligente e verdadeira” (HOBBS, 1988, p. 200), porque não podem “ser mantidos por nenhuma lei civil, ou pelo terror de uma punição legal” (HOBBS, 1988, p. 200).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERLIN, I. **Quatro ensaios sobre a liberdade**. Tradução: Wamberto Hudson Ferreira. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

BERNARDES, J. **Hobbes & a liberdade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2002.

CONSTANT, B. **A liberdade dos antigos comparada à dos modernos**. Tradução: Émerson Garcia. São Paulo: Atlas, 2015.

HOBBS, T. **Do cidadão**. Tradução: Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 1992.

HOBBS, T. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Abril Cultural, 1988. v. I.

HOBBS, T. **Os elementos da lei natural e política**. Tradução: Fernando Dias Andrade. São Paulo: Ícone, 2002.

HONNETH, A. **O direito da liberdade**. Tradução: Sualo Krieger. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

MERQUIOR, J. G. **O liberalismo: Antigo e moderno**. Tradução: Henrique de Araújo Mesquita. 3. ed. ampl. São Paulo: É Realizações Editora, 2016.

PETTIT, P. **A teoria da liberdade**. Tradução: Renato Sérgio Pupo Maciel. Belo Horizonte: DelRey, 2007.

SANTOS, F. A. **O Liberalismo**. 2. ed. Porto Alegre: Ed. da Universidade/UFRGS, 1999.

SKINNER, Q. **Hobbes e a liberdade republicana**. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

SKINNER, Q. **Liberdade antes do liberalismo.** Tradução: Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1999.